



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº14/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº02/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Arceburgo, por meio da Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, apresenta o Termo de Referência destinado a fornecer informações técnicas relevantes para a **“CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA MATHEUS JORENTE, PARA O EVENTO ARCEFOLIA 2026, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG, NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2026.”**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. DOS ITENS, ESTIMATIVA DE CUSTOS E PRAZO DE VIGÊNCIAS DA ATA E CONTRATO:

ITEM	PRODUTO ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	SHOW ARTÍSTICO APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA MATEUS JORENTE NO ARCEFOLIA 2026 A SER REALIZADO NO DIA 14/02/2026 DURACAO DA APRESENTACAO: 2 HORAS	01	SV	R\$ 3.000,00	R\$3.000,00

1.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$3.000,00 (três mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.2. ESTIMATIVA DE CUSTOS

1.2.1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

1.2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 26 de 17 de abril de 2023.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº14/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº02/2026

1.3. E PRAZO DE VIGÊNCIAS DO CONTRATO

1.3.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no PCA 2026 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 85 de 19 de dezembro de 2025, com grau de prioridade média, e a data limite para contratação é 15/12/2026.

2.3. Trata-se da motivação para contratação do show musical do artista Mateus Jorente, a ser realizada por intermédio da empresa 64.324.698 STEPHANI GONÇALVES FREITAS, na qualidade de empresária exclusiva do referido artista, para apresentação no dia 14 de fevereiro de 2026, durante o evento Arcefolia 2026, promovido pelo Município de Arceburgo/MG, em comemoração ao Carnaval.

2.4. A presente demanda está contemplada no planejamento estratégico do município, estando previsto no PPA, LOA e LDO.

2.5. A Administração Municipal de Arceburgo realizou uma minuciosa análise acerca das possibilidades de desenvolvimento e realização do evento em comemoração do Carnaval, intitulado “Arcefolia 2026” que será realizado entre os dias 13/02 a 17/02/2026.

2.6. O Departamento Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo constatou que a contratação, por inexigibilidade de licitação do show musical do artista Mateus Jorente para apresentação no dia 13 de fevereiro de 2026, durante o evento Arcefolia 2026, apresentando-se como a melhor opção, considerando sua expressiva aceitação popular e a compatibilidade de seu repertório com as festividades carnavalescas.

2.7. No que se refere à contratação de show artístico de renome regional, com apresentação prevista para o dia 14 de fevereiro de 2026, marcando a abertura das comemorações do Carnaval no evento Arcefolia 2026, destaca-se o artista **Mateus Jorente**, reconhecida por sua atuação e aceitação no cenário regional. A escolha justifica-se pela notória especialização do artista em apresentações voltadas a festividades populares e tradicionais, bem como pela compatibilidade de seu repertório com o perfil cultural do evento, atendendo de forma adequada às expectativas do público e ao interesse público envolvido.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº14/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº02/2026

2.8. O artista Matheus Jorente, amplamente reconhecido por suas apresentações em toda a região, é cantor, músico e compositor, autodidata e multi-instrumentista, natural da cidade de Guaxupé/MG, o artista domina instrumentos como violão, viola, cavaquinho e guitarra, destacando-se pela voz marcante, irreverência no palco e pela intensa interação com o público, características que conferem singularidade e dinamismo às suas apresentações.

2.9. Com mais de 10 anos de carreira, Matheus Jorente possui trajetória consolidada, tendo se apresentado nas principais casas de shows e em grandes eventos de expressiva relevância, dentre os quais se destacam o Carnaval de Muzambinho/MG (Bloco Vermes e Cia), Carnatlética (UNESP/Bauru-SP), Federal Fantasy (Alfenas/MG) e o Carnapoti, realizado na cidade de Potirendaba/SP, que registrou público aproximado de 50 mil foliões, evidenciando sua capacidade de atração e aceitação popular

2.8. Na forma exposta, consagrada pela crítica especializada e pela aceitação do público, verifica-se que o artista Mateus Jorente possui amplo reconhecimento no cenário regional, circunstância que evidencia a inviabilidade de competição, requisito essencial à caracterização da inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação de show artístico de renome, cuja obrigação possui caráter intuito personae, uma vez que o objeto somente pode ser executado pelos próprios artistas contratados.

2.9. Vislumbra-se também que os requisitos elencados no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/21 se encontram preenchidos, o que legitima o ato de inexigibilidade da licitação, mediante a contratação direta do setor artístico, para oferecer à coletividade arceburguense entretenimento, lazer e cultura, considerando que foi atendido principalmente o interesse público.

2.10. Diante do exposto, concluímos que a contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos aos servidores e à população arceburguense, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por fornecedores do ramo.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

3.1. A Contratação será por Inexigibilidade de Contratação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para a contratação dos serviços para o Termo de Referência em questão serão:

Ficha 491

Dotação orçamentária: 020901 13 392 1301 2.079 – CUSTEIO

Elemento de despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº14/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº02/2026

Fonte: 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo e os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Prazo para prestação dos serviços: O show deverá ocorrer no dia 14/02/2026, conforme cronograma do Arcefolia 2026, após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

6.2. Locais de Prestação dos Serviços: Praça da Matriz Dr. Herculano de Paula Borges, no Município de Arceburgo.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.5.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

7.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº14/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº02/2026

7.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.5.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.5.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

7.5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº14/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº02/2026

7.5.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - DO RECEBIMENTO

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária no ato de sua prestação, acompanhado da nota fiscal apresentada para pagamento, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, por se tratar de um item de primeira necessidade.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº14/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº02/2026

8.2. LIQUIDAÇÃO

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.2.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Prazo de pagamento



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº14/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº02/2026

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do (IPCA) Índice Geral de Preços para correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado de acordo com o serviço efetivamente prestado, através de depósito e/ ou transferência bancária em conta corrente do licitante vencedor até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

8.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

9.2. Exigências de habilitação

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3. Habilitação jurídica

9.3.1. Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

9.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

9.3.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº14/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº02/2026

9.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

9.3.6. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

9.3.7. Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

9.3.8. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

9.4- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

9.4.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

9.4.3. prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

9.4.4. prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.4.5. prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

9.4.7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº14/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº02/2026

10. CONSÓRCIO

10.1. Não será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por infrações e ficará sujeito a sanções de acordo com regulamentação e conforme previsto na Lei 14.133/2021 - **Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas Artigos 155 a 163** incluindo seus parágrafos e incisos.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas, por servidor designado pelo Secretário da Pasta de Administração, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal:

- a. Exigir o cumprimento das obrigações;
- b. Efetuar o recebimento definitivo dos serviços;
- c. Efetuar os esclarecimentos das dúvidas porventura existentes e encaminhar à Administração os casos de descumprimento contratual que impliquem na aplicação de penalidades.

12.2. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência.

12.3. A Diretoria de Educação, Esporte, Lazer e Turismo, responsável pela fiscalização, terá plena autoridade para suspender a prestação dos serviços total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, a prestação do serviço só poderá ser reiniciada por outra ordem da Fiscalização.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou cancelamento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- a. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº14/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº02/2026

- b. A Administração poderá revogar a presente inexigibilidade de licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- c. A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.
- d. A CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato do contrato e de seus eventuais termos aditivos, às suas expensas.

Arceburgo, 21 de janeiro de 2026.

ROSANGELA
MARIA DE SOUZA
DIAS:65296214668

Assinado de forma
digital por ROSANGELA
MARIA DE SOUZA
DIAS:65296214668

ROSANGELA MARIA SOUZA DIAS

Gestora Municipal da Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

MARGARETH OLIVEIRA
ANACLETO:170665728
58

Assinado de forma digital por
MARGARETH OLIVEIRA
ANACLETO:17066572858
Dados: 2026.01.21 10:53:09
-03'00'

MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº14/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº02/2026

AUTORIZAÇÃO

CONSIDERANDO a DFD - Documento de Formalização de Demanda, o ETP - Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência apresentados pela Gestora Municipal da Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

CONSIDERANDO o parecer técnico da assessoria jurídica desta municipalidade;

CONSIDERANDO os motivos expostos, **AUTORIZO**, com base no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, a Agente de Contratação proceder com a realização do Processo Administrativo nº014/2026, por inexigibilidade de licitação, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA MATHEUS JORENTE, PARA O EVENTO ARCEFOLIA 2026, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG, NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2026**, a fim de se ver alcançado o interesse público.

Para os fins e efeitos de direito, registre-se o presente, atuando-a e adotando-se as demais providências necessárias.

Arceburgo - MG, 21 de janeiro de 2026.

Margareth Oliveira Anacleto
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº14/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº02/2026

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI 14.133/21.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

PROCESSO ADM. Nº. 14/2026

1 - DO OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA MATHEUS JORENTE, PARA O EVENTO ARCEFOLIA 2026, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG, NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2026”

2 – DOS ATOS QUE INSTRUEM O PROCESSO:

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso I, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o termo de referência.

3 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei 14.133/21, a Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo realizou uma pesquisa de mercado realizada por intermédio da empresa 64.324.698 STEPHANI GONÇALVES FREITAS, na qualidade de empresária exclusiva do Matheus Jorente, para apresentação no dia 14 de fevereiro de 2026, no Arcefolia 2026, evento em comemoração ao Carnaval, do município de Arceburgo/MG, onde foram levantados os preços de mercado praticados pela dupla regionalmente, para fazer uma análise das possibilidades de contratação, e obteve o valor médio de R\$12.700,00 (doze mil e setecentos reais). Foi proposto pela empresa 64.324.698 STEPHANI GONÇALVES FREITAS o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) para realização do show artístico no dia 14/02/2026, estando dentro da média de mercado deles.

4 – DO PARECER JURÍDICO E PARECER TÉCNICO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21, foi apresentado o parecer jurídico respaldando os atos praticados no processo, e não foi apresentado parecer técnico por não haver necessidade para esta contratação.

5 – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos a declaração de disponibilidade financeira apresentada pelo Sr. Ailton de

2200



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº14/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº02/2026

Souza, e a previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido apresentada pelo Sr. João Espósito Lopes.

8 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso V, da Lei 14.133/21, a empresa **64.324.698 STEPHANI GONÇALVES FREITAS**, na qualidade de empresária exclusiva do Matheus Jorente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.324.698/0001-83, com sede à Rua Conceição da Aparecida, 180, Parque dos Municípios II, no município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, apresentou todos os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira, bem como a qualificação técnica, comprovando estar apta a executar o contrato.

7 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

O Carnaval é uma das mais tradicionais e relevantes manifestações culturais do Brasil, integrando o patrimônio cultural imaterial do país e sendo amplamente celebrado em todo o território nacional. No Município de Arceburgo/MG, a festividade representa importante instrumento de valorização da cultura, promoção do lazer, fortalecimento da identidade local e incentivo à participação popular, justificando a realização de eventos artísticos e musicais que atendam ao interesse público.

No que se refere à contratação de show artístico de renome regional, com apresentação prevista para o dia 14 de fevereiro de 2026, fazendo parte do cronograma de comemorações do Carnaval no evento Arcefolia 2026, destaca-se o artista Matheus Jorente, amplamente reconhecido por sua atuação e aceitação no cenário regional. A escolha justifica-se pela notória especialização da dupla em apresentações voltadas a festividades populares e tradicionais, bem como pela compatibilidade de seu repertório com o perfil cultural do evento, atendendo de forma adequada às expectativas do público e ao interesse público envolvido.

O artista Matheus Jorente, amplamente reconhecido por suas apresentações em toda a região, é cantor, músico e compositor, autodidata e multi-instrumentista, natural da cidade de Guaxupé/MG, o artista domina instrumentos como violão, viola, cavaquinho e guitarra, destacando-se pela voz marcante, irreverência no palco e pela intensa interação com o público, características que conferem singularidade e dinamismo às suas apresentações.

Com mais de 10 anos de carreira, Matheus Jorente possui trajetória consolidada, tendo se apresentado nas principais casas de shows e em grandes eventos de expressiva relevância, dentre os quais se destacam o Carnaval de Muzambinho/MG (Bloco Vermes e Cia), Carnatlética (UNESP/Bauru-SP), Federal Fantasy (Alfenas/MG) e o Carnapotí, realizado na cidade de Potirendaba/SP, que registrou público aproximado de 50 mil foliões, evidenciando sua capacidade de atração e aceitação popular.

Na forma exposta, consagrado pela crítica especializada e pela aceitação do público, verifica-se que o artista Matheus Jorente possui amplo reconhecimento no cenário regional, circunstância que evidencia a inviabilidade de competição, requisito essencial à

REC



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº14/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº02/2026

caracterização da inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação de show artístico de renome, cuja obrigação possui caráter *intuitu personae*, uma vez que o objeto somente pode ser executado pelos próprios artistas contratados.

Vislumbra-se também que os requisitos elencados no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/21 se encontram preenchidos, o que legitima o ato de inexigibilidade da licitação, mediante a contratação direta do setor artístico, para oferecer à coletividade arceburguense entretenimento, lazer e cultura, considerando que foi atendido principalmente o interesse público.

Em cumprimento ao disposto no art. 72, incisos VI e VII, da Lei 14.133/21, nota-se que a escolha da empresa **64.324.698 STEPHANI GONÇALVES FREITAS**, na qualidade de empresária exclusiva do Matheus Jorente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.324.698/0001-83, com sede à Rua Conceição da Aparecida, 180, Parque dos Municípios II, no município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, atende o objeto, bem como está compatível com o valor de mercado praticado pelo artista, e diante do preço apresentado de R\$3.000,00 (três mil reais).

Conclui-se que a contratação de show musical do artista Matheus Jorente para apresentação no dia 14 de fevereiro de 2026, no evento Arcefolia 2026, é uma solução econômica e eficiente para atender à demanda, estando em conformidade com Termo de Referência considerando ainda, que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando estar apta a executar o contrato.

8 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21, após juntada do parecer jurídico nos autos, a Prefeita Municipal de Arceburgo, Sra. **MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO** autorizou em ato próprio a realização do processo por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

9 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Desse modo, caracteriza-se a possibilidade de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21:

" Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Diante de tais fatos, submetemos, contudo, à superior deliberação.



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº14/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº02/2026

Para os fins e efeitos de direito, registre-se o presente, atuando-a e adotando-se as demais providências necessárias para adjudicação e homologação do processo.

Arceburgo, 21 de janeiro de 2026.

2200070

VANESSA ROSA CAMPAGNOLI DA COSTA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO